

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0474 - DGCP - 2019

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS STORAGE DELL COMPELLENT
CT-SC8000 DOS DATACENTERS DE LISBOA E VISEU DA SECRETARIA GERAL DA ECONOMIA E
TRANSIÇÃO DIGITAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de dois equipamentos Storage Dell Compellent CT-SC8000 dos Datacenters de Lisboa e Viseu, de acordo com os níveis de resposta constantes da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, é de € 41.000,04 (quarenta e um mil euros e quatro centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade da manutenção dos equipamentos de Storage Dell Compellent CT-SC8000, dos datacenters de Lisboa e de Viseu (D.R.), de produção, face à criticidade do serviço fornecido pelos servidores virtuais que suportam a disponibilização de todas as aplicações da Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital e dos organismos centralizados e consolidados.
2. O adjudicatário obriga-se a uma prestação de serviços de suporte, assistência e manutenção dos dois equipamentos instalados nos dois datacenters de Lisboa e Viseu, onde se inclui todo o Hardware, Software e Firmware, dos abaixo indicados:

- 2.1 Storage Dell Compellent CT-SC8000 no datacenter da Secretaria-Geral em Lisboa, com o System Serial Number: 36452/36453;



SLA	ST	Descrição	QT
System 36452 / 36453			
24x7x4	FJBKG42	Storage Center SW Base License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Storage Center SW Expansion License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Data Progression Base License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Data Progression Expansion License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Fasttrack Base License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Fasttrack Expansion License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Live Vol + RIRA Base License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Live Vol + RIRA Expansion License Support	1
24x7x4	FJBKG42	REPLAY MGR ENTERPRISE License Support	1
24x7x4	FJBKG42	ENTERPRISE MGR CHARGEBACK License Support	1
24x7x4	FJBKG42	Dell Storage SC8000 Controller 1	1
24x7x4	3NBKG42	Dell Storage SC8000 Controller 2	1
24x7x4	58H2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	J7H2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	7JH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	1GH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	8GH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	GGH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	JFH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	5RH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	7RH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	9RH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	6RH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	8RH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	BRH2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	7S9CG42	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	JR9CG42	Dell Compellent SC220	1

2.2 Storage Dell Compellent CT-SC8000 no datacenter de disaster Recover da Secretaria-Geral em Viseu com o System Serial Number: 36454/36455;

System 36454 / 36455			
24x7x4	HJBKG42	Storage Center SW Base License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Storage Center SW Expansion License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Data Progression Base License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Data Progression Expansion License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Fasttrack Base License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Fasttrack Expansion License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Live Vol + RIRA Base License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Live Vol + RIRA Expansion License Support	1
24x7x4	HJBKG42	REPLAY MGR ENTERPRISE License Support	1
24x7x4	HJBKG42	ENTERPRISE MGR CHARGEBACK License Support	1
24x7x4	HJBKG42	Dell Storage SC8000 Controller 1	1
24x7x4	2NBKG42	Dell Storage SC8000 Controller 2	1
24x7x4	6PBKG42	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	BKK2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	CKK2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	CLK2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	HLK2842	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	FVY55M2	Dell Compellent SC220	1
24x7x4	2WPSDK2	Dell Compellent SC280	1

2.3. Pretende-se que esta prestação de serviços de assistência Pós-venda, tenha um SLA de 24*7*4.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a realizar inicia-se a partir da data da sua assinatura e vigorará por 12 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados em dois locais, consoante a localização dos dois equipamentos:

1. Lisboa:

- Nas instalações da Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital sitas na Avenida da República n.º 79.

2. Viseu:

- Nas instalações do datacenter de Disaster Recover, nas instalações da Rua Azevedo Pinto (antiga estação Caminho de Ferro), Aguireira 3510-224, em Viseu.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal de acordo com os serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGE/GAFMETD – Secretaria Geral da Economia e Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante designa o Chefe de Divisão de Administração de Sistemas da SGE, Dr. António David, como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

DADOS PESSOAIS

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante

CLÁUSULA 10.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. A Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato a celebrar, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.